

Diário do Legislativo de 17/08/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (PTB), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PC do B:

Líder: Deputado André Quintão

Vice-Líderes: Deputados Ricardo Duarte (PT) e Jô Moraes (PC do B)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Gustavo Valadares

Vice-Líder: Deputado Paulo César

LIDERANÇA DO PL

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líder: Deputado Roberto Ramos

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PP) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (sem partido)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Weliton Prado (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSP Presidente
Fahim Sawan

Deputado PFL Vice-Presidente
Gustavo Valadares

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado BPSP
Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdo B
Ricardo Duarte

Deputado PL
Antônio Genaro

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado Paulo PFL
Cesar

Deputada Maria BPSP
Olívia

Deputado Miguel (sem partido)
Martini

Deputada Jô Moraes PT/PcdoB

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Leonardo Quintão

Deputado Edson Rezende PT/PCdo B Vice-Presidente

Deputada Ana Maria Resende BPSP

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Jésus Lima PT/PCdo B

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Henrique José PMDB

Deputado Roberto Carvalho PT/PcdoB

Deputado Djalma Diniz BPSP

Deputado Sebastião Costa BPSP

Deputada Cecília Ferramenta PT/PcdoB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BPSP Presidente

Deputado Gilberto Abramo PMDB Vice-Presidente

Deputado Sebastião Costa BPSP

Deputado Ermano Batista BPSP

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT/PCdo B

Deputado George Hilton PFL

Deputado Gustavo Corrêa PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon BPS
Melo

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputado Marlos BPS
Fernandes

Deputado Leonídio BPS
Bouças

Deputada Maria PT/PcdoB
Tereza Lara

Deputado Roberto PL
Ramos

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias –

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Vanessa BPS
Lucas

Deputado Domingos BPS
Sávio

Deputado Biel Rocha PT/PCd
oB

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

Deputado Gil Pereira PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPS
Resende

Deputada Lúcia (sem partido)
Pacífico

Deputado André PT/PcdoB
Quintão

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Dimas PP
Fabiano

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico PMDB Presidente
Rafael

Deputada Lúcia (sem Vice-Presidente
Pacífico partido)

Deputado João (sem
Leite partido)

Deputado Jésus PT/PcdoB
Lima

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputado Leonídio BPSP
Bouças

Deputado Carlos BPSP
Pimenta

Deputado Padre João PT/PcdoB

Deputado Célio PL
Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PcdoB Presidente
Durval Ângelo

Deputado PL Vice-Presidente
Roberto Ramos

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado Zé BPSP
Maia

Deputado Paulo PFL
Cesar

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Elisa Costa PT/PcdoB

Deputado Antônio PL

Genaro

Deputado Dilzon BPSP
Melo

Deputado Ermano BPSP
Batista

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras- 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor PFL Presidente
Viana

Deputada Ana BPSP Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado Leonídio Bouças BPSP

Deputado Biel PT/PCdoB
Rocha

Deputado Paulo PP
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

Deputado Dalmo BPSP
Ribeiro Silva

Deputado Miguel (sem partido)
Martini

Deputado Weliton PT/PCdoB
Prado

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Domingos Sávio BPSP Presidente

Deputado Jayro PL Vice-Presidente
Lessa

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Ermano Batista BPSP

Deputada Elisa PT/PCdo
Costa B

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado Márcio BPSP
Kangussu

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BPSP

Deputado Márcio Passos PL

Deputado Luiz Humberto BPSP
Carneiro

Deputado Irani Barbosa BPSP

Deputado André Quintão PT/PCdoB

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Paulo Piau PP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdoB Presidente
Laudelino Augusto

Deputado Doutor BPSP Vice-Presidente
Ronaldo

Deputado João (sem
Leite partido)

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

Deputado Paulo PP
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Alencar da BPSP
Silveira Jr.

Deputada Lúcia (sem partido)
Pacífico

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

Deputado Dimas PP
Fabiano

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria PT/PCdoB Presidente
Tereza Lara

Deputado José BPSP Vice-Presidente
Milton

Deputado Miguel (sem
Martini partido)

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado João Leite (sem partido)

Deputado Jésus Lima PT/PCdoB

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente
Pereira

Deputado Marlos BPS Vice-Presidente
Fernandes

Deputado Luiz BPS
Humberto Carneiro

Deputado Padre PT/PCdo
João B

Deputado Doutor PFL
Viana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau PP

Deputado Olinto Godinho BPS

Deputado Doutor BPS
Ronaldo

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras –14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BPS Presidente
Kangussu

Deputado Djalma BPS Vice-Presidente
Diniz

Deputado Ricardo Duarte PT/PCdo
B

Deputado Pinduca Ferreira PP

Deputada Vanessa Lucas BPS

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria BPS
Olívia

Deputado Doutor BPS
Ronaldo

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputado Dimas PP

Fabiano

Deputado Domingos BPSP
Sávio

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado Carlos BPSP Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado PL
Roberto Ramos

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Edson PT/PCdoB
Rezende

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Jayro Lessa PL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente
Maia

Deputado PL Vice-Presidente
Leonardo Moreira

Deputado BPSP
Sargento
Rodrigues

Deputado PT/PCdo
Weliton Prado B

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Olinto BPSP
Godinho

Deputado Adelmo PT/PCdoB
Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSB Presidente
Alencar da
Silveira Jr.

Deputada Elisa PT/PCdo Vice-Presidente
Costa B

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputada Jô PT/PCdo
Moraes B

Deputado PFL
Gustavo
Valadares

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Milton BPSP

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Paulo Cesar PFL

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio PL Presidente
Passos

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Olinto BPSP
Godinho

Deputado Roberto Carvalho PT/PCdoB

Deputado Dimas PP
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Márcio BPSP
Kangussu

Deputado Ricardo PT/PCdoB
Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PL Presidente
Bittar

Deputado Carlos PT/PCdoB Vice-Presidente
Gomes

Deputada Cecília PT/PCdoB
Ferramenta

Deputada Maria BPSP
Olívia

Deputado Paulo PFL
Cesar

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputada Vanessa BPSB
Lucas

Deputado Doutor PFL
Viana

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/8/2005

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de exemplar da Revista "Espaço Urbano - Idéias e Informações", publicada pela Frente Nacional de Prefeitos e de ofício da Sra. Maria Aparecida Motta Martins, Delegada de Polícia da Comarca de Jequitinhonha, respondendo a pedido desta Comissão e informando que encontra-se nessa Comarca inquérito para apurar homicídio ocorrido em Joáima, e da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: Ofícios dos Srs. Rosalvo Ribeiro Mendes, Superintendente de Atendimento às Medidas Sócio-Educativas, Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda (1º/7/2005), Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Chefe do Estado-Maior da PMMG (9/7/2005), Rivaldo Martins Costa, Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente (23/7/2005), Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (16/7/2005). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.904/2005 com a Emenda nº 1, 4.906, 4.917, 4.970, 4.945, 4.994, 5.026, 5.029 e 5.059/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Zé Maia, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, a superlotação dos estabelecimentos prisionais e alternativas para minorar a situação, e Sargento Rodrigues, em que pleiteia seja enviado ofício ao Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social encaminhando documento contendo denúncias e solicitando providências para confirmação das irregularidades e punição dos infratores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/8/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a possibilidade da celebração de termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público Estadual, os órgãos ambientais do Estado, a Prefeitura de Belo Vale e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, com o objetivo de se reduzir o impacto ambiental da ampliação da Pilha de Estéril Marés. Registra-se a presença dos Srs. Wanderley de Castro e Valtemir Liberato Soares, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Belo Vale; Carlos Marcelo Silva Rodrigues, Delegado de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico; Josino Gomes Neto, Pesquisador da Feam; Ronaldo César Vieira de Almeida e Tales Peche Socio, respectivamente, Coordenador Geral do Núcleo de Compensação Ambiental e Gerente Regional do IEF; Marco Aurélio Borges, Coordenador de Meio Ambiente da CVRD; Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, da Habitação e de Urbanismo; Thaís Lamin Leal Thomaz, Promotora de Justiça Titular da Comarca de Congonhas; Tarcísio Martins, Vice-Presidente da Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale - Aphaa-BV -, e Pe. Ivan Alves da Silva, Administrador da Paróquia São Gonçalo, de Belo Vale, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Laudelino Augusto tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Paulo Piau.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 56ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 17/8/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 4.638/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre o montante da dívida do Estado para com o Ipsemg, discriminando as parcelas aos créditos previdenciários e as relacionadas à saúde. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.832/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.833/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pela Empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.834/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.926/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de usuários atendidos em ações e serviços de saúde prestados pelo Instituto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.927/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de servidores relacionados por natureza jurídica do vínculo com o Instituto, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.928/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de estabelecimentos de serviço de saúde credenciados ou conveniados com a autarquia, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.929/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os Municípios que têm dívidas com o Instituto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.930/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os servidores credenciados com remuneração pró-labore. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.931/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de atendimentos em saúde realizados anualmente pela autarquia nos exercícios de 1998 a 2004, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.932/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de servidores sob contrato administrativo existentes na autarquia nos anos de 2001 a 2005, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.942/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de convênios existentes entre o Instituto e a respectiva cobertura do convênio, bem como direitos e obrigações envolvidos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.943/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre as pensões pagas pelo Instituto cujos valores excedam R\$4.000,00. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.993/2004, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.400, de 18/12/86, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.861/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.867/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.937/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.941/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e shoppings do Estado terem luz de emergência e gerador de energia elétrica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 17/8/2005

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.108/2005, do Deputado Gustavo Valadares, 5.112/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 5.117/2005 da Deputada Vanessa Lucas.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 17/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 5.106/2005, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 2.388/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.946/2004, do Deputado Márcio Kangussu; 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes; 1.956/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 1.967/2004, da Deputada Lúcia Pacífico; 1.991/2004, do Governador do Estado; 2.103/2005, do Deputado Gil Pereira; 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares, e 2.327/2005, da Deputada Lúcia Pacífico.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 5.078/2005, da Deputada Ana Maria Resende.

Finalidade: obter, com o convidado, informações sobre o convênio celebrado entre o CNPQ e a Fapemig para a implementação do Projeto "Pesquisa para o SUS- Gestão Compartilhada em Saúde".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.100 e 5.101/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.111/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 5.115/2005, da

Deputada Vanessa Lucas; 5.119/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 17/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.076/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 5.077/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 5.081/2005, do Deputado Carlos Gomes; 5.082/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão Especial das Estâncias Hidrominerais, a realizar-se às 10 horas do dia 18/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 17/8/2005, destinadas, a primeira, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Requerimentos nºs 4.638/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre o montante da dívida do Estado para com o Ipsemg, discriminando as parcelas aos créditos previdenciários e as relacionadas à saúde; 4.832/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora; 4.833/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pela Empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com o Município de Juiz de Fora; 4.834/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita ao Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o Município de Juiz de Fora; 4.926/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de usuários atendidos em ações e serviços de saúde prestados pelo Instituto; 4.927/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de servidores relacionados por natureza jurídica do vínculo com o Instituto, com as especificações que menciona; 4.928/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informação a respeito do número de estabelecimentos de serviço de saúde credenciados ou conveniados com a autarquia, com as especificações que menciona; 4.929/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os Municípios que têm dívidas com o Instituto; 4.930/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre os servidores credenciados com remuneração pró-labore; 4.931/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de atendimentos em saúde realizados anualmente pela autarquia nos exercícios de 1998 a 2004, com as especificações que menciona; 4.932/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de servidores sob contrato administrativo existentes na autarquia nos anos de 2001 a 2005, com as especificações que menciona; 4.942/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre o número de convênios existentes entre o Instituto e a respectiva cobertura do convênio, bem como direitos e obrigações envolvidos.; e 4.943/2005, da Comissão Especial do Ipsemg, que solicita ao Presidente do Ipsemg informações sobre as pensões pagas pelo Instituto, cujos valores excedam R\$4.000,00; e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte; 1.861/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso imóvel que especifica; 1.867/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira; 1.941/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e shoppings do Estado de Minas Gerais terem luz de emergência e gerador de energia elétrica; 1.993/2004, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.400, de 18/12/86, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda; 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica; e 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e, a segunda, I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, e, II, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Conceição das Alagoas; 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado e dá outras providências; e 1.937/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região do Sul de Minas e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.034/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 2.034/2005 dispõe sobre a política estadual de incentivo às culturas da floricultura e horticultura e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" no dia 17/2/2005, foi distribuído a esta Comissão e às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

Vem-nos, agora, o projeto por requerimento do autor, em razão de perda de prazo por parte da Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IX, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir política voltada para o incentivo das atividades de floricultura e horticultura, como instrumento de desenvolvimento agrícola integrante do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Visa, ainda, a incrementar a produção de mudas e sementes e a valorizar a floricultura e a horticultura como formas de se alcançar o desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

A proposição está em consonância com a Lei nº 11.405, de 1994, que trata da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, detalhando-a.

A floricultura é uma atividade de grande potencial socioeconômico. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, obtidos do censo agropecuário de 1995-1996, indicam que nesse setor predominam propriedades abaixo de 10 ha e que a produção de flores e plantas ornamentais ocupa, em média, duas vezes mais trabalhadores que a agropecuária brasileira. É tipicamente uma atividade da agricultura familiar. Minas Gerais, em especial a região de Barbacena, na Zona da Mata, tem lugar de destaque no cenário nacional da produção. É grande a possibilidade de desenvolvimento das exportações. Em 2002, as exportações brasileiras atingiram 5% da produção, com valor de US\$14.900.000,00, porém a Colômbia, no mesmo período, exportou US\$550.000.000,00 para os EUA.

A horticultura, por sua vez, já se encontra disciplinada em vários diplomas normativos e é parte integrante do Programa Estruturador Minas sem Fome. Nesse programa o projeto Pró-horta se ocupa do estímulo e da disseminação da atividade nos Municípios mineiros. Não se justifica, portanto, sua manutenção no corpo do projeto.

Além disso, é preciso suprimir o art. 4º, tendo em vista a competência atribuída ao Executivo pela Constituição do Estado para a expedição de decretos regulamentares. Para sanar esses vícios, apresentamos, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.034/2005 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Substitua-se, no projeto, a expressão "Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura" por "Política Estadual de Apoio à Floricultura", e suprimam-se, na proposição, as expressões "horticultura" e "horticultores".

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Padre João, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.735/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 1.735/2004 dispõe sobre a divulgação obrigatória de informações nas placas de inauguração de obras públicas e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada com as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser analisada no 2º turno, no âmbito de sua competência, e para que seja feita a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto de lei em tela objetiva tornar obrigatória a divulgação de determinadas informações nas placas de inauguração de obras públicas realizadas pelas administrações públicas direta e indireta dos Poderes do Estado. Estatui que deverão constar, além das datas de início e término, os valores inicialmente previstos e os efetivamente gastos na execução da obra, o nome dos empreendedores responsáveis pelo projeto e por sua execução e até o nome do órgão ou da entidade integrante da administração pública responsável por sua fiscalização. Proíbe, ainda, a inauguração de obra inacabada e de obra que ainda não tenha sido vistoriada e recebida oficialmente pelo órgão responsável por sua fiscalização. Institui a penalidade de retirada da placa, com a cobrança do custo do agente público responsável por sua colocação, para o caso de afixação de placa em desacordo com as normas estabelecidas no projeto.

É inegável o alcance do projeto, uma vez que visa a tornar públicas informações a que o cidadão normalmente não tem acesso, ainda que seja um direito que lhe assiste. De posse dessas informações, a comunidade local terá condições de questionar a administração pública quanto ao uso do dinheiro público, relativamente à real utilidade do que foi construído, ao seu custo e ao tempo de execução.

Dessa forma, o vencido no 1º turno busca conscientizar o cidadão, fazendo-o enxergar que ele é o principal responsável pela fiscalização da coisa pública e da destinação dos recursos fruto dos impostos que ele recolhe aos cofres governamentais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.735/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Dimas Fabiano.

PROJETO DE LEI Nº 1.735/2004

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 1-A à Lei nº 10.846, de 3 de agosto de 1992, que estabelece normas para afixação de placas alusivas a obra públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.846, de 3 de agosto de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1-A:

"Art. 1º - (...)

Art. 1-A - A placa de inauguração de obra pública realizada pelas administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado deverá conter, além das informações mencionadas no art. 1º, os seguintes dados:

I - a duração da obra e a data do seu término;

II - o valor inicialmente previsto e o valor gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;

III - a fase da obra inaugurada, se planejada e executada por etapas;

IV - o órgão ou a entidade responsável pela fiscalização da obra.

§ 1º - É vedada a inauguração de empreendimento que não apresente as condições necessárias para o uso adequado a que se destina.

§ 2º - A obra planejada e executada por etapas poderá ser inaugurada ao término de cada fase, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - A placa de inauguração afixada em desacordo com o disposto nesta lei será retirada, e os custos da placa e da sua retirada debitados ao agente público responsável, sem prejuízo de outras penas cabíveis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.842/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 1.842/2004 estabelece a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros por táxi na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a regulamentar o serviço de transporte individual por táxi na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, definindo que a titularidade para a concessão e gerenciamento de permissões de táxi especial seja do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, ao qual compete licitar, delegar, administrar e fiscalizar essas concessões.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, atualmente a Região Metropolitana de Belo Horizonte apresenta um crescimento desproporcional do número de permissionários de táxi especiais, sem atender à real necessidade do mercado consumidor, causando um desequilíbrio entre o número de usuários e de veículos. Esse fato se deve, em parte, à carência de uma legislação específica que regulamente o serviço de táxi especial.

No 1º turno, visando aperfeiçoar o projeto, foi apresentado por esta comissão o Substitutivo nº 1, que aprimorou a redação original, em especial, remetendo ao Executivo a regulamentação de pontos específicos da futura lei.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não representa aumento da despesa pública, não significando prejuízo para o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Roberto Carvalho.

PROJETO DE LEI Nº 1.842/2004

(Redação do Vencido)

Regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano em região metropolitana do Estado será licitado, administrado e fiscalizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - na forma e condições previstas nesta lei.

Art. 2º - O DER-MG poderá gerenciar mediante convênio o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi convencional nos municípios.

Parágrafo único - É condição para a assinatura do convênio a que se refere o "caput" que o serviço seja delegado pelo Município mediante licitação, sob o regime de permissão.

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, fica acrescido dos seguintes incisos XIV e XV:

"Art. 3º - (...)

XIV - explorar diretamente ou mediante permissão o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

XV - gerenciar mediante convênio com município o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi Convencional.".

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - permissão o ato administrativo, discricionário e unilateral pelo qual o DER-MG, mediante licitação, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas nesta lei;

II - permissionário a pessoa física detentora de permissão;

III - empresa permissionária a pessoa jurídica detentora de permissão;

IV - condutor permissionário o permissionário inscrito no cadastro de condutores de táxi do DER-MG;

V - condutor auxiliar o motorista designado pelo permissionário ou pela empresa permissionária e regularmente inscrito no cadastro de condutores de táxi no DER-MG, autorizado a conduzir táxi da categoria em que estiver cadastrado;

- VI – permuta a troca de veículos entre integrantes do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, devidamente autorizada pelo DER-MG;
- VII – licença para afastamento do veículo o afastamento do veículo do serviço por tempo determinado, mantendo-se a permissão em nome do permissionário;
- VIII – inclusão a entrada de veículo no serviço em decorrência do aumento de frota, a critério do poder concedente, em observância aos dispositivos legais vigentes;
- IX – transferência de permissão o ato de transferir a outrem o direito de execução do serviço, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- X – supressão a saída do veículo do serviço em decorrência da redução da frota, a critério do poder concedente, em observância aos dispositivos legais vigentes;
- XI – substituição a troca de veículos pelo permissionário ou por empresa permissionária;
- XII – veículo o automóvel inscrito no cadastro de táxi do DER-MG;
- XIII – bandeira 1 ou bandeira 2 a forma de cobrança de tarifa diferenciada em horários predeterminados;
- XIV – táxi convencional o veículo da espécie automóvel, contendo as características de fábrica;
- XV – táxi especial metropolitano o veículo da espécie automóvel, contendo as características de fábrica e dotado de equipamentos e acessórios especificados pelo DER-MG;
- XVI – taxímetro o instrumento que, baseado na distância percorrida e no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do táxi;
- XVII – Autorização de Tráfego o documento emitido pelo DER-MG que autoriza o veículo a operar no serviço de táxi;
- XVIII – Notificação de Irregularidade o documento emitido pelo DER-MG no qual são enumeradas irregularidades detectadas e estabelecido prazo para que estas sejam sanadas;
- XIX – Certificado de Condutor o documento emitido pelo DER-MG que autoriza o condutor a dirigir o veículo;
- XX – ponto de táxi o local regulamentado para o veículo aguardar passageiros;
- XXI – cancelamento de permissão o ato de devolução voluntária da permissão;
- XXII – cassação da permissão o ato de devolução compulsória da permissão;
- XXIII – Custo de Gerenciamento Operacional - CGO - a taxa cobrada pelo DER-MG, pelo gerenciamento dos serviços.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 5º – O serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano em região metropolitana poderá ser prestado por terceiros mediante permissão, obtida por meio de licitação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º – A abertura da licitação a que se refere o "caput" deste artigo será precedida de estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do serviço.

§ 2º – As condições de habilitação de pessoa física e de pessoa jurídica para a licitação serão definidas no respectivo edital.

Art. 6º – No gerenciamento da permissão a que se refere o art. 3º, serão observados os seguintes critérios:

I – caberá somente uma permissão a cada permissionário;

II – cada permissão corresponderá ao cadastramento de um veículo;

III – a empresa permissionária poderá obter, no mínimo, dez e, no máximo, trinta permissões;

IV – é vedado a titular, sócio ou acionista de empresa permissionária deter permissão como pessoa física;

IV – o número total de permissões delegadas às empresas permissionárias não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total da frota do serviço de táxi;

V – a permissão extinta ou cassada será novamente licitada, a critério do DER-MG;

VI – a permissão concedida nos termos desta lei será intransferível.

Art. 7º – O permissionário ou a empresa permissionária terá o prazo de noventa dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, para adequar o veículo às condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – O não-cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação e de decisão que a declare.

Art. 8º – O permissionário poderá requerer licença para afastamento do veículo pelo período de até doze meses, ficando extinta a permissão se, findo o prazo autorizado, não houver retorno do veículo à operação.

Art. 9º – O permissionário ou a empresa permissionária que desejar devolver sua permissão ao DER-MG deverá requerer o cancelamento desta.

Parágrafo único – O cancelamento será efetuado pelo DER-MG após providenciada a baixa de cadastro e finalização do processo junto aos órgãos competentes.

Art. 10 – Para cancelamento de permissão serão exigidos:

I – a regularização de pendências, incluindo apresentação de documentos e quitação de débito junto ao DER-MG;

II – baixa de cadastro de condutor auxiliar;

III – retirada do veículo do serviço, conforme disposto no art. 35.

Art. 11 – As permissões em vigor na data de publicação desta lei poderão ser transferidas mediante o cumprimento do disposto nesta lei e em portaria do DER-MG.

§ 1º – A transferência da permissão fica condicionada à anuência formal do Diretor de Transporte Metropolitano, cumpridos os dispositivos legais vigentes, e à quitação de débitos com o DER-MG.

§ 2º – Para proceder à transferência de permissão, o cedente e o cessionário deverão apresentar ao DER-MG a documentação mencionada nos incisos I e II do art. 30.

§ 3º – No caso de transferência, o cedente fica impedido de obter nova permissão pelo prazo de um ano.

§ 4º – A permissão objeto de transferência deverá permanecer com o cessionário por dois anos, no mínimo.

§ 5º – A transferência da permissão poderá ser autorizada antes do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, em caso de incapacidade física ou mental ou de falecimento do cessionário, devidamente comprovados.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE TAXI ESPECIAL METROPOLITANO

Art. 12 – Caberá ao DER-MG, mediante estudo de viabilidade técnica e econômica, avaliar periodicamente a necessidade de alterar o quantitativo de veículos que integram a frota metropolitana.

Art. 13 – O táxi somente poderá ser conduzido por condutor permissionário ou condutor auxiliar ou por empregado ou locatário de empresa permissionária cadastrado como condutor auxiliar.

Parágrafo único – Compete ao permissionário a prestação direta do serviço, e ao condutor auxiliar, complementar e dar prosseguimento ao trabalho do titular.

Art. 14 – O condutor de táxi será obrigado a fornecer nota de prestação de serviço em modelo a ser aprovado pelo DER-MG, se o usuário exigir.

Art. 15 – Fica proibida qualquer inscrição nas partes internas ou externas dos táxis, exceto nos casos em que houver expressa autorização do DER-MG.

§ 1º – O DER-MG poderá permitir publicidade no veículo, segundo critérios definidos em dispositivos legais e de acordo com o estabelecido em portaria.

§ 2º – O DER-MG poderá autorizar a afixação de adesivos na parte externa do veículo quando julgar necessário;

Art. 16 – Os pontos de táxis serão regulamentados pelo DER-MG em razão do interesse público, da conveniência técnico-operacional das categorias e de eventuais condições especiais de operação.

Art. 17 – O veículo em serviço aguardará passageiros somente nos pontos de táxi regulamentados pelo DER-MG.

Art. 18 – A permuta de veículos entre integrantes do serviço público de transporte de passageiros por táxi será admitida mediante prévia autorização do DER-MG.

Art. 19 – O serviço de táxi especial metropolitano operará nos Municípios de região metropolitana e entre eles.

Parágrafo único – Será permitida a corrida originada em um Município de região metropolitana a outro não integrante da região, sendo

expressamente vedada a captação de passageiros em Municípios diversos dos integrantes de região metropolitana.

Art. 20 – Para ser incluído no serviço de táxi especial metropolitano, o veículo apresentará as seguintes características:

I – Modelo da espécie automóvel ou utilitário, com quatro ou cinco portas, com capacidade para até sete pessoas, incluindo o motorista, de categoria de luxo e com capacidade mínima do porta-malas a ser definida pelo DER-MG;

II – dois anos de fabricação, no máximo, contados, para fins desta lei, a partir do primeiro registro no órgão de trânsito;

III – cor azul em tonalidade definida por meio de portaria pelo DER-MG;

IV – rádio AM-FM.

V – aparelho de ar condicionado;

VI – manutenção das características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação específica, observados os aspectos de segurança e conforto, a critério do DER-MG.

Parágrafo único – O DER-MG poderá exigir que o veículo apresente outras características e acessórios, a serem definidos por meio de portaria, a qualquer tempo.

Art. 21 – O veículo utilizado para táxi especial metropolitano deverá ser obrigatoriamente dotado dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos em legislação específica:

I – taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente;

II – dispositivo luminoso sobre o teto, com a legenda "TÁXI";

III – dispositivo com visualização externa das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1 ou bandeira 2.

IV – autorização de tráfego, certificado de condutor e certificado de aferição do taxímetro;

V – selo de vistoria;

VI – tabela de tarifas em vigência;

VII – adesivo externo de identificação da categoria "táxi especial metropolitano".

§ 1º – Os equipamentos definidos neste artigo serão especificados e padronizados pelo DER-MG, por meio de portaria.

§ 2º – O DER-MG, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório.

§ 3º – Os equipamentos definidos nos incisos I, III, IV, V e VI serão afixados no interior do veículo, em posição visível.

§ 4º – O veículo deverá conter guia metropolitano atualizado de orientação de logradouros.

Art. 22 – O condutor do táxi especial metropolitano deverá usar uniforme definido pelo DER-MG.

Art. 23 – A vida útil do veículo utilizado como táxi especial metropolitano é de cinco anos.

§ 1º – O veículo deverá, ao fim da vida útil, ser substituído por outro que tenha no máximo dois anos de fabricação, podendo, em casos excepcionais, a critério do DER-MG, ser autorizada a substituição por veículo de até três anos de fabricação.

§ 3º – O veículo poderá ter seu registro cancelado antes do vencimento da sua vida útil quando o DER-MG, por meio de laudo técnico, o considerar inseguro ou impróprio para o serviço.

§ 4º – A vida útil a que se refere este artigo será contada a partir da data do primeiro registro do veículo no órgão de trânsito.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 24 – É condição essencial do permissionário e do titular, sócio ou acionista de empresa permissionária, bem como do condutor auxiliar do veículo, não ter sido considerado culpado por crime culposo ou doloso, em sentença penal transitada em julgado.

Art. 25 – É vedado ao permissionário, ao titular, sócio ou acionista de empresa permissionária e ao condutor auxiliar:

I – o exercício de cargo público em órgão da administração direta ou indireta;

II – o cadastramento, em outro Município, para o exercício de serviço de táxi.

Parágrafo único – É obrigatória a declaração do exercício de atividades paralelas, do permissionário e do condutor auxiliar, quando houver.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO

Art. 26 – O permissionário, a empresa permissionária, o condutor auxiliar e o veículo serão cadastrados no DER-MG, como condição essencial para operação no serviço.

Parágrafo único – O cadastramento do condutor auxiliar se fará mediante requerimento do permissionário ou da empresa permissionária dirigido ao DER-MG.

Art. 27 – O permissionário poderá solicitar o cadastramento de, no máximo, dois condutores auxiliares.

Parágrafo único – O condutor auxiliar cadastrado no DER-MG poderá, independentemente da permissão a que estiver vinculado, conduzir qualquer veículo que integre o serviço, dentro da categoria em que estiver cadastrado.

Art. 28 – O permissionário e a empresa permissionária manterão relação contendo o nome do condutor, a identificação do veículo e o horário de trabalho, para informar ao DER-MG, quando solicitado.

Art. 29 – Compete ao permissionário, à empresa permissionária ou ao representante legal responder pelos atos relativos a sua permissão junto ao DER-MG.

Art. 30 – O cadastramento no DER-MG será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – pelo permissionário e pelo condutor auxiliar:

- a) carteira de identidade e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias B, C ou D;
- c) prova de quitação de obrigações militar e eleitoral;
- d) atestado médico de sanidade física e mental;
- e) comprovante de inscrição no INSS, como autônomo;
- f) certificado de aprovação em cursos, ministrados pelo DER-MG ou por entidades por ele reconhecidas, que abordem o conteúdo desta lei e os temas: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros e conhecimento das principais vias e logradouros da região metropolitana em que for prestado o serviço e outros previstos em portaria do DER-MG;
- g) duas fotos de identificação, tamanho 3x4;
- h) Atestado de Bons Antecedentes, Certidão Negativa de Distribuição dos Registros de Feitos Criminais fornecida pela Justiça Federal e pela Estadual;
- i) declaração do exercício de atividades paralelas, quando houver;
- j) comprovante de residência em Município de região metropolitana em que exercerá a atividade;

II – pela empresa permissionária:

- a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Alvará de Licença de Localização;
- c) Certificado de Regularidade Jurídica Fiscal;
- d) Certidão Negativa de Débitos - CND - junto ao INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS - perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município, Estado e União;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -;

III – do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b) comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT -;

c) laudo de vistoria expedido pelo DER-MG ou por empresa por ele credenciada;

d) comprovação de quitação ou isenção do IPVA.

§ 1º - O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo de quinze dias a contar da data de sua expedição e será renovado anualmente.

§ 2º - O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do permissionário e, no caso de empresa permissionária, em nome da pessoa jurídica, salvo nos casos em que o veículo estiver sob arrendamento mercantil, constatada a identificação do arrendatário.

§ 3º - A critério do DER-MG poderá ser exigida a apresentação de outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

Art. 31 - Para o cadastramento de condutor permissionário ou condutor auxiliar de táxi especial metropolitano, o interessado deverá submeter-se a teste de conhecimento sobre as principais vias, logradouros e pontos de referência da região metropolitana em que for prestado o serviço e normas do serviço de táxi em vigor, devendo responder corretamente a 70% (setenta por cento) das questões.

Art. 32 - Efetuado o cadastramento, serão emitidos pelo DER-MG a Autorização de Tráfego e o Certificado do Condutor.

§ 1º - A Autorização de Tráfego será renovada semestralmente, mediante a quitação de todo e qualquer débito junto ao DER-MG.

§ 2º - O Certificado de Condutor, renovável periodicamente a critério do DER-MG, é o comprovante de cadastramento do condutor e documento de porte obrigatório no veículo.

Art. 33 - Fica vedado o cadastramento simultâneo de condutor permissionário ou de condutor auxiliar em mais de uma permissão.

Art. 34 - A baixa de registro do condutor auxiliar somente poderá ser feita por requerimento do permissionário ou da empresa permissionária que solicitou o seu cadastramento.

§ 1º - O permissionário se obriga a comunicar ao DER-MG, no prazo de quarenta e oito horas, a desvinculação do condutor auxiliar para atualização de cadastro, e a devolver o respectivo Certificado de Condutor Auxiliar.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o permissionário apresentará justificativa formal para análise e aprovação do DER-MG.

Art. 35 - Para cancelamento do cadastramento do veículo serão exigidos:

I - a devolução da Autorização de Tráfego;

II - a retirada dos equipamentos enumerados nos incisos I, II, III, V, VI e VIII do art. 21;

III - apresentação de documento comprobatório da retirada da placa de aluguel.

Parágrafo único - A comprovação do cumprimento do disposto nos incisos deste artigo será efetuada por meio de vistoria do DER-MG e emissão do respectivo laudo.

Art. 36 - A empresa permissionária poderá fornecer dados cadastrais e suas alterações por meio eletrônico, de acordo com determinação do DER-MG.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE RaDIOCOMUNICAÇÃO

Art. 37 - O DER-MG credenciará pessoa jurídica para a exploração do serviço de radiocomunicação, mediante requerimento do interessado e apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - autorização concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para funcionamento do serviço de radiocomunicação;

III - Alvará de Licença de Localização;

IV - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Débitos - CND - junto ao INSS;

VI - Certificado de Regularidade de Situação - CRS - perante o FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos para com o Município, Estado e União;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 38 - O credenciamento para operação do serviço de radiocomunicação será revalidado anualmente, a critério do DER-MG, mediante

apresentação do Relatório Anual de Atividades.

Art. 39 – O custo do serviço de radiocomunicação não incidirá sobre o cálculo das tarifas de táxi.

Art. 40 – A empresa credenciada pelo DER-MG para operação do serviço de radiocomunicação fica obrigada a:

I – instalar os aparelhos de radiocomunicação para atendimento de usuário somente nos veículos dos permissionários e das empresas permissionárias, pertencentes ao serviço público de transporte de passageiros por táxi gerenciados pelo DER-MG e que estiverem em dia com suas obrigações;

II – informar ao DER-MG os veículos participantes do serviço a ela vinculados bem como as ocorrências relativas ao funcionamento do serviço e as baixas com as devidas justificativas.

III – prestar informações que lhe forem solicitadas e em prazo estipulado pelo DER-MG.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Do Condutor Permissionário e do Condutor Auxiliar

Art. 41 – São deveres do condutor permissionário e do condutor auxiliar, agrupados para efeito de fixação das multas e de pontuação no prontuário, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica:

I – Grupo I:

- a) usar uniforme, conforme definido em portaria do DER-MG;
- b) aguardar o usuário dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;
- c) acionar o dispositivo luminoso de identificação "Livre", "Ocupado", "Bandeira 1" ou "Bandeira 2", de acordo com a condição de operação do veículo no momento;
- d) renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;
- e) manter o veículo limpo;

II – grupo 2:

- a) conduzir o passageiro até o seu destino final, com segurança, sem interrupção voluntária da viagem;
- b) tratar com urbanidade e polidez o passageiro e o público;
- c) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- d) providenciar troco para o passageiro;
- e) aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiro;
- f) apresentar em lugar visível no veículo o Certificado do Condutor, a Autorização de Tráfego, a Tabela de Tarifas e o Selo de Vistoria;

III – Grupo 3:

- a) entregar ao DER-MG, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, objeto esquecido no veículo, ou diretamente ao passageiro, quando possível identificá-lo e a critério deste, sendo facultada a cobrança de tarifa pela corrida;
- b) permitir e facilitar a fiscalização por pessoal credenciado pelo DER-MG;
- c) cumprir esta lei e as normas e determinações do DER-MG;

IV – Grupo 4:

- a) portar-se com decoro e ética;
- b) cumprir determinações da fiscalização do DER-MG.

Art. 42 – É proibido ao condutor permissionário e condutor auxiliar, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica:

I – Grupo 1:

- a) fumar quando estiver conduzindo passageiro;
- b) ausentar-se do veículo quando estiver parado no ponto;
- c) abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;
- d) recusar atendimento a usuário dando preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, deficiente físico e idosos;
- e) recusar passageiro, salvo nos casos de passageiro embriagado ou que possa causar danos ao veículo e ao motorista;
- f) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança do passageiro ou a terceiros;
- g) alimentar-se no interior do veículo;

II – Grupo 2:

- a) conduzir o veículo com excesso de lotação;
- b) efetuar serviço de lotação sem prévia autorização do DER-MG;

III – Grupo 3:

- a) angariar passageiro usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- b) desobedecer a fila única no ponto de táxi;

IV – Grupo 4:

- a) desacatar a fiscalização do DER-MG;
- b) cobrar tarifa diferente da fixada na tabela vigente;
- c) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo por autorização do usuário;
- d) prestar serviços sem utilização do taxímetro nos casos em que for obrigatório o uso desse equipamento;
- e) usar bandeira 2 indevidamente;
- f) acionar o taxímetro sem o conhecimento do passageiro;
- g) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção do portador de deficiência física;

V – Grupo 5:

- a) exercer a atividade sob efeito de bebida alcoólica, de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- b) exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- c) exercer as atividades discriminadas nos incisos I e II do art. 25;
- d) dirigir o veículo estando o condutor suspenso pelo DER-MG;
- e) expor ou usar arma de qualquer espécie, quando em serviço.

Seção II

Do Permissionário e da Empresa Permissionária

Art. 43 – São deveres do permissionário e da empresa permissionária, agrupados para efeito de fixação das multas e de pontuação no prontuário:

I – Grupo 1:

- a) manter atualizado no DER-MG os dados que integram o seu cadastro, incluídos os dos condutores auxiliares, no prazo máximo de quinze dias;
- b) apresentar ou revalidar documentos, conforme exigido pelo DER-MG;
- c) equipar os veículos com guia metropolitano atualizado de orientação de logradouros;

- d) comunicar ao DER-MG a ocorrência de acidente com o veículo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do acidente;
- e) prestar informações operacionais solicitadas pelo DER-MG;

II – Grupo 2:

- a) só permitir em operação condutor auxiliar cadastrado no DER-MG;
- b) manter em serviço no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, em se tratando de empresas permissionárias;

III – Grupo 3:

- a) permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo DER-MG a realização de auditoria, estudos e fiscalização;
- b) devolver ao DER-MG o Certificado de Condutor Auxiliar no ato da baixa do cadastro ou apresentar justificativa prevista no § 2º do art. 34 desta lei;
- c) cumprir a Notificação de Irregularidade emitida pelo DER-MG no prazo determinado;
- d) cumprir esta lei e as normas e determinações do DER-MG;

IV – Grupo 4:

- a) submeter a vistoria, após reparado, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- b) dotar o veículo com os equipamentos exigidos no art. 21 desta lei;
- c) submeter o veículo às vistorias determinadas pelo DER-MG nos prazos e datas estabelecidos;
- d) dar baixa no veículo, conforme o disposto no art. 35, nos casos de substituição, cancelamento ou término da permissão;

Art. 44 – É proibido ao permissionário e ou empresa permissionária:

I – Grupo 1:

- a) permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização do DER-MG;
- b) permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;

II – Grupo 2:

- a) permitir que o veículo efetue serviço de lotação sem prévia autorização do DER-MG;

III – Grupo 3:

- a) alterar as características do veículo estabelecidas no art. 20 desta lei;

IV – Grupo 4:

- a) permutar veículo sem prévia autorização do DER-MG;
- b) permitir que pessoa não autorizada pelo DER-MG dirija o veículo;
- c) permitir que o veículo circule com taxímetro com defeito ou violado;
- d) substituir o taxímetro sem prévia autorização do DER-MG e sem aferição pelo órgão competente;
- e) permitir a operação de veículo sem Autorização de Tráfego ou com esta vencida;
- f) permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- g) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

V – Grupo 5:

- a) operar o serviço, estando a empresa permissionária com falência decretada;
- b) permitir que o veículo circule com características modificadas, no que se refere a combustível, sem autorização dos órgãos competentes;

c) deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvo nos casos advindos de direito de herança por decisão judicial;

d) transferir o serviço delegado ou controle acionário da empresa operadora sem anuência do DER-MG.

Seção III

Da Pessoa Jurídica Operadora do Serviço de Radiocomunicação

Art. 45 – São deveres da pessoa jurídica que opera o serviço de radiocomunicação, agrupados para efeito de fixação das multas e de pontuação no prontuário:

I – Grupo 1, prestar informações que lhes forem solicitadas pelo DER-MG, no prazo estipulado por esse órgão;

II – Grupo 2, manter o DER-MG informado sobre qualquer alteração referente à entrada e saída dos veículos participantes do serviço no prazo máximo de cinco dias úteis;

III – Grupo 3, renovar, anualmente, o credenciamento para a operação do serviço junto ao DER-MG;

IV – Grupo 4, instalar os aparelhos do rádiotransceptor para atendimento de usuários somente nos veículos dos permissionários e empresas permissionárias pertencentes ao serviço de táxi especial metropolitano ou de táxi convencional em Município conveniado e que estiverem em dia com suas obrigações perante o DER-MG .

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Seção I

Da Apuração da Infração

Art. 46 – O poder de fiscalização será exercido pelo DER-MG, que terá competência para apurar as infrações e aplicar as penas.

Art. 47 – O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio, no qual constarão:

I – o nome do permissionário, da empresa permissionária ou do condutor auxiliar;

II – o número da permissão e da placa do veículo;

III – o local, o dia e a hora da infração;

IV – o dispositivo regulamentar infringido, com descrição sucinta da infração cometida;

V – a assinatura do servidor que o lavrou;

VI – a assinatura do infrator, sempre que possível.

§ 1º – A primeira via do Auto de Infração será entregue ao autuado pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios – AR –, permanecendo a segunda via em poder do DER-MG.

§ 2º – A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§ 3º – Em nenhum caso, poderá o Auto de Infração ser inutilizado, após lavrado, nem sustado seu processo, até decisão do Diretor de Transporte Metropolitano, ainda que tenha ocorrido erro em sua lavratura.

§ 4º – O DER-MG terá o prazo de até trinta dias a contar da data da infração para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto de Infração.

§ 5º – No caso de entrega por via postal e constatada a desatualização do endereço do infrator, será considerada para efeito de recebimento, a data constante no AR da visita ao domicílio.

§ 6º – O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação de Irregularidade que será entregue ao infrator, contendo a descrição da infração cometida, e, quando for o caso, prazo para sanar irregularidades ou atender a convocação de comparecimento ao DER-MG.

Art. 48 – Na falta de pagamento de multa atribuída ao condutor auxiliar, o permissionário ou a empresa permissionária detentora da permissão em que o veículo estiver cadastrado, ficará responsável pela quitação da multa junto ao DER-MG.

Seção II

Da Penalidade

Art. 49 – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, a ser aplicada no caso de desobediência ao disposto nos arts. 41 a 45:

- a) para as infrações integrantes do Grupo 1, 10 (dez) Ufemgs ;
- b) para as infrações integrantes do Grupo 2, 20 (vinte) Ufemgs;
- c) para as infrações integrantes do Grupo 3, 45 (quarenta e cinco) Ufemgs;
- d) para as infrações integrantes do Grupo 4, 90 (noventa) Ufemgs;

II – apreensão da autorização de tráfego, a ser aplicada, além da multa prevista, nos seguintes casos:

- a) quando o taxímetro não for aferido no prazo previsto pelo Inmetro;
- b) quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV do art. 43;
- c) quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas "a" do inciso I, "a" do inciso III, e "a", "c", "d", "e", e "f" do inciso IV do art. 44 desta lei;

III – retirada da placa do veículo, na presença de autoridade competente, para os casos previstos no inciso II deste artigo, se o veículo não for apresentado no prazo estipulado no § 3º deste artigo e for encontrado em serviço;

IV – suspensão do condutor permissionário ou do condutor auxiliar, nos casos de:

- a) terceira infração relativa aos incisos I, II e III dos arts. 41 ou 42 desta lei;
- b) terceira infração relativa a qualquer alínea do inciso IV dos arts. 41 ou 42 desta lei;

V – cassação do registro do condutor auxiliar, quando ocorrer a inobservância de qualquer das disposições das alíneas do inciso V do art. 42 desta lei ou quando a pontuação prevista no art. 51 desta lei ultrapassar o limite de trinta pontos;

VI – cassação da permissão e do registro de condutor permissionário, quando ocorrer a inobservância de qualquer disposição das alíneas do inciso V dos arts. 42 e 44 desta lei ou quando a pontuação prevista no art. 51 desta lei ultrapassar o limite de quarenta e cinco pontos;

VII – cassação da permissão de empresa permissionária, quando ocorrer a inobservância do disposto nas alíneas do inciso V do art. 44 ou quando a pontuação prevista no art. 51 ultrapassar o limite de pontos em função do número de veículos da empresa, conforme a tabela constante no Anexo desta lei.

§ 1º – Pela inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas "b" a "g" do inciso IV do art. 42, além da multa prevista, o permissionário ou a empresa permissionária fica obrigado a devolver ao usuário a importância cobrada a mais.

§ 2º – Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 3º – Será obrigatória a apresentação do veículo à vistoria do DER-MG, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data da apreensão da Autorização de Tráfego, para avaliação e instrução das providências a serem tomadas.

§ 4º – Serão consideradas, para efeito de apuração de reincidência, as infrações cometidas no período máximo de um ano anterior à data da mais recente autuação aplicada.

Art. 50 – A pena de suspensão do condutor, nos termos do inciso IV do art. 49, será de:

- I – três dias para as infrações integrantes do Grupo 1;
- II – sete dias para as infrações integrantes do Grupo 2;
- III – quinze dias para as infrações integrantes do Grupo 3;
- IV – trinta dias para as infrações integrantes do Grupo 4.

Art. 51 – Para cada multa aplicada, será anotado no prontuário do infrator um número de pontos, conforme o seguinte critério:

- I – meio ponto para as infrações integrantes do Grupo 1;
- II – um ponto para as infrações integrantes do Grupo 2;
- III – dois pontos para as infrações integrantes do Grupo 3;
- IV – quatro pontos para as infrações integrantes do Grupo 4.

§ 1º – Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, será anotado no prontuário do detentor da permissão o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º – Na impossibilidade de identificação imediata do infrator, o permissionário ou empresa permissionária será notificada e informará ao DER-MG o nome do infrator, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da data do recebimento da notificação, sob pena de o permissionário ou empresa permissionária arcar com o pagamento da multa e a pontuação no seu prontuário.

§ 3º – Para efeito dos incisos V, VI, ou VII do art. 49 desta lei, a contagem dos pontos será computada em período de dois anos anterior à data da mais recente pontuação anotada.

Art. 52 – As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

§ 1º – As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência específica no período de um ano.

§ 2º – O valor da multa recolhido após o vencimento será corrigido de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 53 – Nos casos de transferência, cancelamento ou cassação de permissão ou de baixa de registro do condutor auxiliar, a pena de suspensão do condutor permissionário ou do condutor auxiliar, nos termos do inciso IV do art. 49 desta lei, poderá ser transformada em multa, nos seguintes valores:

I – 45 (quarenta e cinco) Ufemgs para as infrações integrantes do Grupo 1;

II – 90 (noventa) Ufemgs para as infrações integrantes do Grupo 2;

III – 180 (cento e oitenta) Ufemgs para as infrações integrantes do Grupo 3;

IV – 360 (trezentas e sessenta) Ufemgs para as infrações integrantes do Grupo 4;

Art. 54 – A cassação da permissão ou do registro de condutor será precedida de Processo Administrativo que garanta ampla defesa do permissionário, da empresa permissionária e do condutor.

§ 1º – Cassada a permissão, o veículo deverá ser retirado de operação, imediatamente, sob pena de ser apreendido.

§ 2º – A solicitação de abertura de Processo Administrativo será encaminhada à Corregedoria Administrativa – CAD – do DER-MG, pelo Diretor de Transporte Metropolitano.

Art. 55 – Para habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar quando a cassação for relacionada à infração penal, o ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar deverá apresentar documentação relativa à sentença de reabilitação judicial.

Art. 56 – Para habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar quando a cassação não for relacionada à infração penal, o ex-permissionário ou ex-condutor deverá aguardar um interstício de vinte e quatro meses.

Art. 57 – Não poderá habilitar-se a nova permissão a empresa que tiver sua permissão cassada nos termos do inciso VII do art. 49 desta lei.

Seção III

Do Recurso

Art. 58 – Contra a penalidade imposta caberá recurso perante o Diretor de Transporte Metropolitano, no prazo de quinze dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da penalidade imposta.

§ 1º – Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT –, no prazo de quinze dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da decisão do Diretor de Transporte Metropolitano.

§ 2º – A decisão do recurso interposto junto ao CT será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O recurso poderá ser interposto somente pelo permissionário, empresa permissionária, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida, para representá-lo perante ao DER-MG.

§ 4º – O recurso deverá ser instruído com todos os dados e informações necessárias ao seu julgamento.

§ 5º – Só será admitido um recurso contra cada penalidade, sendo desconhecida a defesa múltipla.

Art. 59 – A interposição de recurso ao CT contra Auto de Infração concernente a multa dependerá da apresentação da Guia de Recolhimento do depósito prévio, relativa à importância a ele equivalente.

§ 1º – Cancelado o Auto de Infração concernente a multa, o valor correspondente ao depósito será devolvido ao interessado.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo, exceto o concernente à aplicação de multa interposto junto ao CT.

§ 3º – Quando não houver recurso para o Auto de Infração em se tratando de multa, o valor correspondente à multa deverá ser pago em até três dias úteis, após o vencimento do prazo para interposição do recurso.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 60 – O DER-MG será remunerado pelo gerenciamento do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi de que trata esta lei e pela administração das permissões, e tal valor integrará a planilha de cálculo das tarifas.

Art. 61 – Pela prestação dos serviços a seguir discriminados serão cobrados do permissionário e da empresa permissionária os seguintes valores:

I – 50 (cinquenta) Ufemgs por permissão, a cada semestre, pelo custo de gerenciamento operacional;

II – 30 (trinta) Ufemgs por veículo, por permuta entre veículos ;

III – 10 (dez) Ufemgs por cadastro e baixa de condutor auxiliar;

IV – 5 (cinco) Ufemgs por segunda via de documento;

V – 5 (cinco) Ufemgs por certidão;

VI – 20 (vinte) Ufemgs por licença para afastamento e substituição de veículo;

VII – 200 (duzentas) Ufemgs por ano pelo credenciamento de empresa de rádio-comunicação;

VIII – 500 (quinhentas) Ufemgs por transferência de permissão, nos termos do art. 11.

§ 1º – Os valores a que se refere este artigo serão recolhidos a instituição bancária a ser designada pelo DER-MG.

§ 2º – No caso de transferência de permissão para condutor auxiliar cadastrado no DER-MG o valor discriminado no inciso VIII será reduzido em:

I – 25% (vinte e cinco por cento), para o condutor que tenha trabalhado ininterruptamente de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

II – 50% (cinquenta por cento), para o condutor que tenha trabalhado ininterruptamente de 24 (vinte e quatro) meses a 36 (trinta e seis) meses;

III – 75% (setenta e cinco por cento), para o condutor que tenha trabalhado ininterruptamente por mais de 36 (trinta e seis) meses,.

CAPÍTULO X

DA TARIFA

Art. 62 – A tarifa cobrada do usuário do serviço de que trata esta lei será fixada pelo DER-MG, em razão da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo único – Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos portadores de deficiência física.

Art. 63 – Compete ao DER-MG propor e implementar:

I – metodologia de cálculo das tarifas;

II – planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III – critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Parágrafo único – A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas são de exclusiva competência do DER-MG, podendo este, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos permissionários a função de distribuí-las.

Art. 64 – A Bandeira 2 será utilizada nos seguintes períodos:

I – de segunda a sábado, entre 22 horas e 6 horas;

II – no domingo, de 0 hora até às 6 horas de segunda-feira;

III – nos feriados, de 0 hora até às 6 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO XI

DA VISTORIA

Art. 65 – O veículo que integra a frota de táxi especial metropolitano será submetido à vistoria semestral, em local e data previamente fixados pelo DER-MG, para verificação do cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º – O veículo poderá ser submetido a qualquer tempo a vistorias especiais, a critério do DER-MG.

§ 2º – A vistoria no veículo será exercida pelo DER-MG diretamente ou por terceiros por ele designados.

Art. 66 – Na hipótese de ocorrência de acidente que comprometa a segurança do veículo, o permissionário ou a empresa permissionária, após o reparo das avarias, deverá submeter o veículo a vistoria como condição para sua liberação, antes de colocá-lo em operação,

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – A existência de débitos junto ao DER-MG impedirá a apreciação de qualquer requerimento.

Art. 68 – O DER-MG poderá editar normas de natureza complementar a esta lei.

Art. 69 – O Diretor-Geral do DER-MG poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades.

Art. 70 – Por medida de segurança, a qualquer tempo, o DER-MG poderá retirar o veículo de circulação.

Art. 71 – A procuração formalmente constituída, por meio de instrumento público, será admitida para todos os atos previstos nesta lei.

Parágrafo único – É vedado ao permissionário ou ao sócio de empresa permissionária figurar como procurador.

Art. 72 – A empresa permissionária é obrigada a requerer anuência prévia do DER-MG para fazer qualquer alteração em seu contrato social, em seu estatuto ou em sua declaração de firma, salvo no caso de alteração relativa a modificação do capital social.

§ 1º – O pedido de anuência prévia será feito por escrito e acompanhado da minuta da alteração pretendida.

§ 2º – Se a alteração não contiver disposições que afetem a capacidade técnica e financeira da empresa e moral das pessoas que a representam, bem como não ferir disposições regulamentares ou o interesse público, o DER-MG deferirá o pedido.

§ 3º – Feita a alteração, inclusive a do capital social, a empresa permissionária terá o prazo de quinze dias para encaminhar ao DER-MG uma cópia autenticada da alteração contratual, a contar da data de seu arquivamento no órgão competente.

Art. 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

ANEXO

(a que se refere o inciso VII do art. 49, da Lei nº de de de)

Nº de veículos	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Limites de pontos	180	192	204	216	228	240	252	264	276	288	300
Nº de veículos	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Limite de pontos	312	324	336	348	360	372	384	396	408	420	

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.858/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto e Lei nº 1.858/2004 dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada com as Emendas nºs 1 a 6, oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto de lei em tela objetiva regulamentar o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado. Para tanto fixa normas com vistas a preencher a lacuna normativa que há sobre a matéria.

Infelizmente, até mesmo por questões econômicas, Prefeituras do interior têm transportado cadáveres em ambulância. É um procedimento nocivo, porque traz grande risco de contrair doenças às pessoas que estão com problemas de saúde e são transportadas pelo mesmo veículo, muitas vezes lado a lado. Portanto, é um projeto que visa também proteger a saúde dos trabalhadores que militam nesta área de serviços tão essencial à sociedade.

Cumpre-nos relatar que, devido à importância da matéria, ocorreu nesta Casa, no mês de junho deste ano, reunião desta Comissão com diversas autoridades representativas do setor, inclusive com a Diretoria de Necrópoles da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, com a finalidade de debater sobre o assunto e colher subsídios para o trabalho. Nessa oportunidade, evidenciou-se sua extrema importância e o pioneirismo da ação no País, pretendendo-se estender igual providência ao restante da União.

Ainda, durante a reunião, a autora da proposição observou que é permitido às Prefeituras do interior a celebração de convênios com as funerárias locais, evitando-se assim o transporte que o projeto busca coibir.

Dessa forma, entendemos que o vencido no 1º turno busca disciplinar a referida remoção e o transporte de cadáver ou ossada humana, impedindo a prática, até então comum, de transportá-los em veículos de passeio ou em ambulâncias, não preparadas e capacitadas para tal fim. Assim, o projeto aprovado no 1º turno busca, por meio do correto procedimento, promover o devido resguardo à saúde da população.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente e relator - Dimas Fabiano - Roberto Carvalho.

(Redação do Vencido)

PROJETO DE LEI Nº 1.858/2004

Dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O serviço de transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas exumadas, bem como o fornecimento de urnas e caixões mortuários é livre à empresa que estiver regularmente autorizada a prestar serviço funerário no Município em que ocorrer o óbito ou no Município em que se dará o sepultamento.

Art. 2º - O transporte por via terrestre de cadáveres e ossadas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário".

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de que trata o artigo anterior os transportes de cadáveres e ossadas exumadas por carro do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e do Instituto Médico Legal.

Art. 4º - O condutor do veículo deverá portar toda a documentação referente ao serviço prestado.

Art. 5º - É obrigatório o uso de uniforme e crachá com foto do condutor do veículo, o qual deverá conter os dados pessoais e o nome da funerária ou empresa funerária.

Art. 6º - Os veículos utilizados para o serviço de transporte de cadáveres humanos não poderão ser utilizados para outro fim.

Art. 7º - Os veículos deverão ter dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, das urnas ou dos esquifes existentes no mercado e deverão estar padronizados com as seguintes características:

I - a mesa para colocar o corpo deverá ter as seguintes medidas: 1,80m de comprimento e 0,80cm de largura;

II - a pintura constante na lataria do veículo deverá ter cores contrastantes com a da inscrição feita no veículo;

III - na traseira do veículo deverá constar a identificação com a inscrição "funerária" com letras de no mínimo 10cm (dez centímetros);

IV - os vidros laterais, exceto os paralelos aos bancos dianteiros, e o pára-brisa traseiro dos veículos serão opacos, objetivando a invisibilidade do caixão, da urna ou do porta-esquife;

V - a carroceria ou a parte destinada à colocação da urna deverá ser revestida por material impermeável;

VI - os veículos deverão estar ocupados com presilhas ou outro dispositivo, destinadas a fixar os caixões, as urnas ou os esquifes;

VII - é obrigatória a colocação de divisória de material de fácil assepsia entre o habitáculo do veículo e a cabine do motorista;

VIII - é vedada a colocação de qualquer outro tipo de letreiro, engenho publicitário ou artefato que desvirtue o caráter solene inerente a um funeral;

IX - os veículos terão que se apresentar limpos e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética.

Art. 8º - As agências funerárias terão que possuir no mínimo um veículo apropriado para remoção de corpo cadavérico humano, obedecidas as determinações legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.024/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.024/2004, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que dá denominação de Santos Fernandes de Sá ao trecho da Rodovia MGT-451 que liga o Distrito de Chonin de Cima, Município de Governador Valadares, à BR-116, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.024/2004

Dá denominação ao trecho da Rodovia MGT-451 que liga o Distrito de Chonin de Cima, no Município de Governador Valadares, à BR-116.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Santos Fernandes de Sá o trecho da Rodovia MGT-451 que liga o Distrito de Chonin de Cima, no Município de Governador Valadares, à BR-116.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.052/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.052/2005, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-698 que liga o Distrito de Canabrava, no Município de João Pinheiro, à Rodovia MG-181, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.052/2005

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-698 que liga o Distrito de Canabrava, no Município de João Pinheiro, à Rodovia MG-181.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Deputado José Renato Novaes o trecho da Rodovia LMG-698 que liga o Distrito de Canabrava, no Município de João Pinheiro, à Rodovia MG-181.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.171/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.171/2005, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que dá denominação à Rodovia MG-435, que liga o Município de Caeté à BR-381, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2005

Dá denominação à Rodovia MG-435, que liga o Município de Caeté à BR-381.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Presidente Tancredo Neves a Rodovia MG-435, que liga o Município de Caeté à BR-381.

Parágrafo único – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.181/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.181/2005, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que dá denominação de Judith Cardoso à Rodovia MGT-352, que liga o Município de Douradoquara à MG-190, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.181/2005

Dá denominação à Rodovia MGT-352, que liga o Município de Douradoquara à MG-190.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Judith Cardoso a Rodovia MGT-352, que liga o Município de Douradoquara à MG-190.

Art. 2º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – providenciará, com recursos previstos em orçamento, a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.322/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.322/2005, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Pessegueiro, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.322/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais do Pessegueiro, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais do Pessegueiro, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 10/8/2005

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Deputado Rêmolô Aloise, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, TV Assembléia, amigos de Minas Gerais, ocupo a tribuna nesta tarde, movido por um dever de consciência, para uma reflexão com os nobres pares e com o povo mineiro. Devo confessar que tive meu propósito fortalecido, ao deparar com o editorial publicado no jornal "Estado de Minas", edição de domingo, sob o título "Em Defesa de Minas".

Concluí, então, que o papel da imprensa, neste momento de crise, é múltiplo, pois, se de um lado é o canal que comunica ao povo os fatos acontecidos, denunciados, que exigem rigorosa apuração, por outro, creio que a imprensa nacional, particularmente a mineira, como o demonstra o "Estado de Minas", deve constituir-se em instrumento de ampla mobilização para encorajar a reação popular ante a paralisação que contagia a nossa sociedade brasileira.

Peço vênia para reproduzir alguns trechos do referido editorial para, depois, tecer algumas impressões pessoais sobre a situação crítica da Pátria. Assim disse o editorial: "Na avalanche de denúncias que há dois meses escandaliza o País, Minas Gerais tem sido citada com indesejável frequência. Associa-se o Estado à corrupção instalada no Brasil, que movimenta milhões de reais para compra de apoios do governo e de outros fins também questionáveis. Nada mais injusto. Minas está acima desse mar de denúncias. Minas tem tradição na política. A galeria de mineiros que dignifica a política brasileira não tem fim. O berço de Tiradentes deu à luz grandes nomes - homens íntegros e honestos -, que engrandecem o Brasil, na Situação e na Oposição".

Infelizmente, porém, esse exemplo parece ter sido ignorado por alguns brasileiros. A nação brasileira vive atualmente dias de inquietação e desconforto. As graves denúncias estampadas diariamente na imprensa nacional, e até mesmo internacional, e os escândalos sem precedentes na história ferem profundamente o sentimento do brasileiro, apreensivo e perplexo quanto ao futuro da Nação.

De espanto em espanto, provocado pelo noticiário do dia-a-dia, a opinião pública brasileira está possuída hoje por uma perigosa desilusão, fruto desse espectro que faz sombra à discussão de propostas urgentes que já não comportam adiamento, mas que infelizmente não avança e causa sério abatimento na alma nacional.

Como requerer do setor produtivo mais sacrifícios sem realizar eficiente reforma tributária capaz de desonerar a produção e permitir a estabilidade do crescimento econômico?

Como ignorar que a atual crise é decorrente, em larga escala da não-realização de uma reforma política eficaz, disciplinadora da ação parlamentar e qualificadora da sua própria representação? Não é o caso de se fazer agora apenas arremedos, pregados como panacéia capaz de promover a salvação nacional.

As manchetes se ocupam, o tempo todo, de denúncias que evidenciam claramente a malversação do dinheiro público.

Isso chega até o cidadão do povo, a dona de casa, o lavrador, o profissional liberal, o estudante, o operário, a todo o povo brasileiro, e causa estrondoso impacto e justificada indignação.

Desencandeia no espírito de cada um, por ordem natural dos acontecimentos, estranheza, dúvida, frustração e grande descrença na Pátria.

Não é difícil imaginar uma cena em que fique retratado esse estado de espírito agoniado.

O chefe de família laborioso, que tanto se esforça pela construção da Pátria, que busca desempenhar a contento o seu papel na coletividade, pergunta-se várias vezes o que anda acontecendo, qual a motivação para a existência desse estado de coisas! Por outro lado, questiona a razão de seus problemas do cotidiano afetos à administração pública enfrentarem tantos obstáculos e dificuldades de solução.

Diante de tal realidade, o brasileiro começa, então, a fazer associação das questões insolúveis que o atormentam com nomes de personagens ilustres da vida pública, pessoas que freqüentam o seu apreço e admiração, pessoas em quem votou com entusiasmo e que hoje estão sendo apontadas em denúncias e acusações seríssimas.

O dilema se instala. A Pátria assiste estarecida ao noticiário do dia-a-dia. Questionamentos são armazenados na consciência de cada brasileiro, que espera ansioso uma resposta para os fatos.

O cidadão não aceita que tão graves denúncias sejam lançadas sem os conseqüentes desdobramentos, sem uma elucidação cabal e completa dos fatos. Por cautela, ele não aventura em emitir precipitado juízo de valor, mas igualmente não admite que a impunidade seja o prêmio dos que venham a ser comprovadamente achados em prática delituosa.

Entendemos que essa perplexidade das pessoas comuns, nascida dessa avalanche de denúncias que invade a nossa casa por meio da mídia, só tende a crescer ao ponto de transformar-se em uma reação de completo inconformismo com a política nacional.

É, portanto, um momento em que a lucidez e a serenidade devem ser aplicadas em doses robustas, pois a história nos ensina que situações como a atual se tornam campo fértil para idéias extremadas, que não correspondem absolutamente às aspirações do povo brasileiro.

Entendo modestamente que devemos manter o espírito cívico alerta e preservar o bom-senso diante dessa crise acentuada, esperando e exigindo a rigorosa apuração dos fatos que são trazidos à baila, pois professamos a eficiência e a transparência no trato da coisa pública e na ação política, como requisitos fundamentais da vida democrática. São, na verdade, princípios definitivamente assimilados pela opinião pública, em caráter irrevogável, os quais não comportam nenhuma discussão.

Assim, como democrata e de convicções republicanas, que acredita na vocação de grandeza de meu país, como brasileiro que vê no comportamento ético, na probidade e na justiça social um roteiro de atuação política indesejável para a construção da prosperidade nacional, como cidadão interessado na lisura das atividades da vida pública e desprovido de qualquer intenção de formular prévio juízo de valor, quero dizer do meu desejo de colaborar com tantos quantos buscam a superação dessa crise.

Nesse propósito, quero levar ao conhecimento de nossos diletos pares e do povo de Minas Gerais que, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, conclamo todos os Presidentes de tal comissão, em todas as assembleias legislativas do Brasil, a formar um fórum permanente que promova uma reflexão profunda e sensata. E que isso resulte em sugestões e propostas para o restabelecimento do pacto federativo, o aprimoramento da ação parlamentar e também outros temas relevantes da vida nacional.

Minas Gerais, como não poderia deixar de ser, por sua história edificada na tradição de lutas pela liberdade, pelos homens ilustres que fizeram essa história com honradez e dignidade, deve ser o palco das discussões desse colegiado, que se pretende um espaço de contraponto à descrença que paralisa a sociedade brasileira.

É chegada a hora de conjugar múltiplos esforços para que os compromissos nacionais sejam efetivamente considerados. Não nos podemos simplesmente acomodar com esse quadro de perplexidade nem permitir que a sociedade permaneça fragilizada diante das adversidades do cotidiano.

É preciso reagir, devemos reagir, podemos reagir, é nosso dever reagir. Felizmente, o Brasil e Minas Gerais, por meio de seu povo, somos maiores que a crise e seus protagonistas.

Tenho a certeza de que, mesmo diante dessa grave crise, que reclama solução urgente e rigorosa, a grandeza de nosso Brasil e de seu povo não será diminuída. O bom exemplo de Minas está aí para ajudar. Obrigado.

O Deputado Doutor Ronaldo - Sr. Presidente; Sras. Deputadas; Srs. Deputados; público que nos assiste neste Plenário, pelas galerias e pela TV Assembleia; em especial, meu povo de Sete Lagoas e região, a quem envio um abraço.

A imprensa divulgou recentemente a prisão de 87 pessoas suspeitas de envolvimento na exploração ilegal de madeira. Entre os detidos estão o Secretário de Meio Ambiente do Mato Grosso, Sr. Moacir Pires, e o Gerente Executivo do Ibama em Cuiabá, Sr. Hugo José Scheuer Werle, e seu substituto Marcos Pinto Gomes. De acordo com as investigações realizadas pela Polícia Federal, o responsável pelo Ibama em Cuiabá teria aumentado o seu patrimônio em R\$426.000,00. Foram expedidos 168 mandados de busca e apreensão, que já resultaram na apreensão de carros de luxo, uma lancha e até de uma aeronave.

Algumas madeiras foram interditadas, e novos mandados estão sendo cumpridos no Mato Grosso, no Pará, em Rondônia e no Paraná. Suspeita-se da existência de uma quadrilha que vem, há algum tempo, explorando ilegalmente - e o que é pior, com a conivência de autoridades do meio ambiente - a madeira na região. O volume de madeira ilegal transportado pelos suspeitos está avaliado em R\$890.000.000,00; é madeira que daria para encher 66 mil caminhões.

Estima-se que, para recompor a área devastada, a União terá de investir em torno de R\$108.000.000,00. Essa despesa seria apenas com o replantio, pois a recuperação mesmo só será feita a longo prazo, após o crescimento das árvores. Algumas das que foram abatidas eram centenárias, e será preciso esperar muito para que adquiram o mesmo porte.

O mecanismo da fraude tinha como foco o fornecimento, pelos servidores acusados de corrupção, das chamadas Autorizações para Transporte de Produtos Florestais - ATPF -, a fim de regularizar estoques de madeira nos pátios das grandes empresas. Essas ATPFs, controladas pelo Ibama, servem para lastrear o transporte e a origem dos produtos florestais. Cada autorização em branco era comercializada por R\$2.000,00 por servidores do Ibama, com a conivência das autoridades ligadas ao meio ambiente. Assim acobertada, a madeira ilegal era vendida nos pólos moveleiros de diversas localidades do País e também enviada para o exterior, por meio do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná. Cumpre esclarecer que o Ibama só pode fornecer ATPF a quem tem o direito de extrair madeira, com comprovante de plano de manejo ambiental e autorização de desmate.

A quadrilha montou um esquema com a participação dos servidores federais, estaduais, dos madeireiros e dos despachantes. Criavam empresas fantasmas, forneciam autorizações indevidamente, facilitavam a liberação de cargos com documentos falsificados.

O que é mais grave é o avanço do desmatamento em proporções inquietantes. No último levantamento, ficou evidenciado que o Estado do Mato Grosso foi o responsável pela maior extensão de desmatamento: foram 12.586km², número 20% superior ao registrado anteriormente. O Estado do Pará vem em 2º lugar, com 6.724km² de desmatamento, entre agosto de 2003 e agosto de 2004. Rondônia também apresentou crescimento nesse índice, com 23% a mais de área desmatada, em relação ao levantamento feito em 2002. A Amazônia perdeu 26.130km² de área de floresta em apenas um ano - 2003 a 2004. Só na cidade de Novo Progresso, no Pará, foram desmatados 311,42ha de floresta, e em Altamira foram destruídos 290,6ha. A cidade que mais desmatou foi Aripuanã, no Mato Grosso, com 346,51ha.

Estudos realizados pelo IBGE mostram que o desmatamento e a queima de vegetação ocorrem em todo o País. O mesmo estudo apontou indícios de novas frentes de desmatamento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais, realizada em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, recolheu dados de 5.560 Municípios em 2002. A poluição atmosférica frequente atinge 1.224 Municípios - 22% do total. O Sudeste tem 54% desses Municípios, e as causas mais apontadas foram: queimadas, 64%; vias não pavimentadas, 41%; atividade industrial, 38%; atividade agropecuária, poeira, pulverização de agrotóxicos e outros, 31%; e veículos, 26%.

Em Minas Gerais, a Cemig registrou, entre janeiro e agosto deste ano, 3.700 focos de queimadas, e foram monitorados 112 focos somente nos dois primeiros dias de agosto.

Nesta época do ano, as condições climáticas favorecem tais eventos, pois as altas temperaturas e a baixa umidade relativa do ar se somam ao baixo índice de chuvas. A grande parte dos focos tem como origem o vandalismo e a agricultura. O cigarro é atirado de dentro dos veículos às margens das estradas; as fogueiras são acesas em áreas de acampamento e não apagadas ou mal apagadas; e há queima de áreas das fazendas, a fim de preparar o solo para o plantio. Tais queimadas destroem áreas extensas de mata nativa, redes de transmissão de energia elétrica, além de prejudicar a fauna e as nascentes de água.

A Cemig vem fazendo o monitoramento por meio de satélites, em convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe -, e utiliza os dados para combater os focos localizados nas proximidades da rede elétrica e alertar a Defesa Civil sobre os focos e sua localização.

A empresa possui 21.000km de linhas de transmissão e aproximadamente 285.000km de redes rurais. As queimadas afetam as redes e causam o desligamento, deixando cidades inteiras sem energia. Para se ter uma idéia, de janeiro a julho deste ano foram registradas 39 interrupções causadas por incêndios florestais. Dessas, três ocorreram em linhas de transmissão, afetando 42.700 consumidores.

Inúmeras campanhas de conscientização vêm sendo realizadas, mas o interesse econômico que permeia algumas atividades extrativas e agrícolas ainda influi na continuidade de uma prática nociva como a queimada. A fuligem de queimada e a fumaça ainda são as principais fontes de poluição atmosférica nas cidades brasileiras. A fumaça das queimadas causa acidentes nas estradas, pois tira a visibilidade dos motoristas. Não é raro encontrar, numa mesma rodovia, três ou quatro focos em menos de 10km.

Vê-se, pois, que a pauta das questões referentes ao meio ambiente em nosso país ainda é muito extensa. Faz-se necessária a punição exemplar dos corruptos e dos fraudadores, dessas quadrilhas que destroem as florestas e ameaçam os recursos naturais. É primordial ter consciência da preservação e do desenvolvimento sustentável.

Infelizmente, muitos dos autuados por desmatamento irregular preferem pagar as multas e continuar agindo da mesma forma. Na verdade, o lucro é muito maior que a sanção pecuniária a que estão sujeitos. Deveria haver restrição da liberdade para quem comete tal crime ambiental. Esse é o nosso ponto de vista.

Isso precisa mudar, senão os recursos naturais estarão perdidos em pouco tempo, comprometendo a qualidade de vida de todos nós e até mesmo inviabilizando a nossa sobrevivência. Muito obrigado.

A Deputada Jô Moraes* - Sr. Presidente, caros Deputados, caras Deputadas, caros espectadores da nossa tevê, enquanto a sociedade brasileira passa em revista as chagas da sua alma histórica, a vida continua.

Acabo de chegar da principal praça da nossa Capital, a Praça Sete, onde os artistas mineiros foram fazer a sua mobilização, incorporando-se a uma mobilização nacional de todos os artistas do Brasil, no Dia Nacional em Defesa da Cultura Brasileira.

Passo a ler alguns trechos do manifesto que os artistas no Brasil expressaram hoje em todas as Capitais. (- Lê:)

"Para forçar a liberação imediata da verba do Ministério da Cultura e para, desde já, manifestar, publicamente, a urgente necessidade do orçamento para a cultura, artistas de todo o País marcaram para este dia a realização de um movimento chamado Dia Nacional do Abaixo-Assinado em Defesa da Cultura Brasileira."

Continuam as diferentes entidades em defesa da cultura. (- Lê:)

"Neste dia, em diversas cidades, será realizado evento com o objetivo de recolher assinaturas da população, reiterando a necessidade de o Congresso aprovar um aumento da verba da cultura para 2% do orçamento da União."

É fundamental, Deputados e queridas Deputadas, que tomemos conhecimento e consciência da dimensão da produção cultural deste país, do caráter emancipatório dessa atividade cultural e de afirmação da identidade cultural da divulgação desses eventos. Que nos comprometamos com a ampliação dos recursos para essas áreas.

Todas as pessoas, homens e mulheres, que freqüentam não apenas os salões mais nobres da cultura brasileira, mas sobretudo as periferias da nossa cidade, têm consciência do quanto representam de transformador e agregador para a juventude as diferentes culturas, do "hip hop" a todas as demais dimensões da atividade cultural nacional e, particularmente, mineira.

É por isso que queríamos aqui reafirmar e insistir na preocupação dos artistas que, neste dia, em todas as cidades do Brasil, estão levando em frente esse movimento. E informam: (- Lê:)

"No início deste ano, o governo federal contingenciou o orçamento de vários ministérios, entre eles o do Ministério da Cultura. Essa é uma prática comum, e vários governos, inclusive o governo estadual, vêm aplicando essa estratégia com o objetivo de diminuir despesas; mas, desta vez, a área da cultura foi uma das mais atingidas. A Funarte deveria ter lançado no primeiro semestre deste ano um edital importantíssimo para movimentar a atividade teatral brasileira, e o adiamento deste - ou ainda pior, a possibilidade de o edital não ser lançado - foi o sinal para que a classe artística se mobilizasse contra o contingenciamento.

Atualmente, o Ministério da Cultura está na lanterna no "ranking" das verbas destinadas aos ministérios: apenas 0,34% do orçamento da União. Entretanto, com o contingenciamento, apenas 0,19% do orçamento geral foi liberado. Com isso, mais de 70 programas públicos, em diversas áreas, estão paralisados."

Sabemos o quanto essa briga por mais orçamento para a atividade cultural é permanente e cotidiana. Quando quisemos aqui, com a incorporação dos diferentes Deputados e Deputadas da Comissão de Cultura, alterar e incluir a elevação do percentual para a cultura, não conseguimos que esse objetivo se realizasse. Nas artes cênicas, três editais públicos formatados pela Funarte estão para ser lançados desde abril. Entretanto, o contingenciamento desses editais está engavetado. Levanto essa questão da luta para liberação dos recursos culturais em todas as dimensões.

O Brasil está em um momento difícil, precisando passar a limpo sua vida, perseverar em defesa das suas instituições democráticas, reforçar e retomar uma agenda positiva para que possamos fazer com que este país desenvolva suas atividades e compreenda que é necessário reforçar as iniciativas para retomar o desenvolvimento do País. Isso passa por inúmeras iniciativas, desde baixar os juros altos, que se mantêm num patamar absolutamente inaceitável. Não há mais a desculpa de ameaça da inflação para manter os juros altos, porque está havendo uma deflação. Não é possível que, na próxima semana, quando da reunião do Copom, tenha-se a desfaçatez de dizer que não se podem baixar os juros porque há ameaça de inflação. Estamos levantando a bandeira da liberação das verbas para a cultura, mas não apenas essas verbas têm de ser liberadas. É preciso descontingenciar, de uma forma mais decisiva e ampla, verbas em todas as áreas, sobretudo nas áreas de saneamento, de infra-estrutura e de saúde. Esta semana, quando o Presidente Lula esteve aqui e foi tão bem recebido pela população, estivemos com o Ministro da Saúde expressando nossa preocupação. Como será a readequação da tabela remuneratória do SUS? Ele informava que temos de batalhar, defender e lutar para que, no Congresso Nacional, o problema do contingenciamento não comprometa nosso avanço. Por isso estamos aqui. Tenho certeza de que toda esta Casa estará irmanando-se no apoio à luta dos artistas, para que as pequenas verbas do Ministério da Cultura sejam descontingenciadas.

Estamos reforçando nosso compromisso também para que o Congresso Nacional, a Câmara, o Senado, cumpram seu papel de passar a limpo a história da república e as chagas que ameaçam a credibilidade na política. Eles têm o compromisso de enfrentar uma agenda positiva, que assegure a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias que ainda não foi aprovada, que inclua a liberação das verbas que estão

contingenciadas, que leve até o fim a votação no Congresso Nacional do restante da reforma da previdência e da reforma tributária, para que possamos fazer com que o ritmo e o desenvolvimento da atividade política mantenham seu compromisso com a retomada do desenvolvimento do País. Concedo, com satisfação, aparte ao Deputado Domingos Sávio.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Prezada Deputada Jô Moraes, quero cumprimentá-la por seu pronunciamento, inicialmente no que diz respeito à questão da cultura no Brasil. Entendemos que se trata de um assunto que precisa ser colocado na sua devida dimensão. Não há como imaginar evolução, não há como imaginar que este país alcance a condição de um país desenvolvido, com plenas igualdades, plena justiça social, se não contemplarmos, de uma forma muito firme, a educação e a cultura, que é a expressão do nosso povo.

Portanto, queremos nos unir em prol dessa luta nacional pela valorização da cultura. V. Exa., com muita propriedade e em poucas palavras, ilustrou muito bem a nossa cultura, a manifestação das nossas raízes.

O mês de agosto, ao lado do mês de maio, apresenta forte manifestação cultural do reinado mineiro pelo interior das Minas Gerais. Podemos ver com que dificuldade o povo sustenta as suas manifestações culturais, com a aquisição de instrumentos, de vestuário apropriado e com a própria organização dos eventos. Tudo isso para citar algo que alcança uma grande parcela do nosso povo.

Aqui na Assembléia, teremos uma oportunidade ímpar de avançar, e muito, este ano, já que nos próximos dias haverá a implantação da comissão permanente de cultura - uma iniciativa nossa, da Frente Parlamentar da Cultura, com o apoio da nobre Deputada Jô Moraes e de praticamente todos os pares desta Casa. A nova comissão permanente, tão logo apresentada, foi acolhida por todos os colegas.

Aproveito para agradecer ao nosso Presidente Mauri Torres, na pessoa de quem estendo os meus agradecimentos a toda a Mesa Diretora, pela sua sensibilidade em apresentar e sancionar o projeto legislativo que criou a comissão permanente. Nos próximos dias, ela deverá ser instalada. O desafio agora será apreciar e aprovar - espero eu, como autor - o projeto de nossa autoria que cria o Fundo Estadual de Cultura, para que Minas dê a sua contribuição, somando-se a todo o País, numa grande luta para que a cultura brasileira seja valorizada.

Concordo com V. Exa. que é preciso apurar, punir e passar a limpo o País, sem, no entanto, parar os trabalhos legislativos, sejam os desta Casa ou os do Congresso Nacional. Muito pelo contrário, mais do que nunca precisamos trabalhar e apresentar ao povo mineiro e ao povo brasileiro as transformações tão necessárias, que possam repercutir, positivamente, na qualidade de vida de cada um. Muito obrigado.

A Deputada Jô Moraes* - Agradeço-lhe, Deputado. Com toda certeza, essa é uma conquista que teve V. Exa. à frente e que contou com o apoio desta Casa. Vamos transformar a Comissão de Cultura num instrumento decisivo para ampliar os recursos que o Estado de Minas Gerais tem de implementar.

Tivemos uma experiência muito dolorosa e sofrida quando da liberação de verbas para esta Casa. Recebemos aqui pessoas dos mais diferentes rincões, sobretudo da região do Jequitinhonha. A população dessa terra, para enfrentar as dores da luta pela sobrevivência, transforma os seus gemidos em cantos e o sofrimento das suas mãos e a ausência de instrumentos em obras, que saem da argila e que produzem a alma mineira.

Tenho a certeza de que neste dia 10 de agosto, quando se comemora o dia nacional de defesa da cultura, estaremos irmanados em todo o Brasil. É isso que queremos do povo brasileiro. Que ele não só tenha olhos para a passagem a limpo da sociedade brasileira, mas também para as ruas e para assumir a bandeira das transformações de que este país precisa, sobretudo, a ampliação do desenvolvimento, com investimento em estradas, em saneamento e em construção civil, para que a população brasileira retome a esperança e conquiste o seu emprego e o seu salário, libertando-se das terríveis entranhas do imperialismo americano, que tenta deter qualquer passo de independência do nosso país ou da América Latina.

Irmanemo-nos com a cultura, porque o seu caráter é eminentemente emancipador e libertador.

* - Sem revisão da oradora.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Deputado Rêmoló Aloise, Presidente em exercício, as Deputadas, os Deputados e o povo de Minas Gerais.

Parabenizo a Deputada Jô Moraes por seu pronunciamento e todo o povo mineiro e brasileiro pelo Dia Nacional de Defesa da Cultura. No mês de junho, apresentamos um projeto de lei na Assembléia, pelo qual se possibilitaria uma distribuição mais igualitária para Minas Gerais dos recursos da cultura e do orçamento, para que um conjunto maior de Municípios e regiões mineiras tenham acesso aos bens culturais e à promoção da cultura popular. É importante que a população mais pobre e sofrida do Estado tenha acesso gratuito à cultura. Além das experiências municipais de resgate da cultura regional e das culturas locais, é importante haver também a descoberta de novos talentos. Portanto queremos solidarizar-nos com essa fala tão brilhante e registrar esse nosso compromisso com as regiões que têm essa prioridade no Estado.

Também quero falar de uma agenda positiva para a Assembléia Legislativa e para o País, pensada a partir de um projeto de desenvolvimento nacional. Hoje os movimentos sociais têm discutido uma pauta para contribuir com o Brasil em termos desse projeto, baseados nas experiências municipais, estaduais e federal, do governo Lula. Queremos fazer avançar a democracia e os programas sociais e aproximar, cada vez mais, o Estado da população. Esse projeto está sendo gerido pela consulta popular, pela via campesina, pelos movimentos sindicais, juntando-se ao nacional, para que de fato o Brasil venha a ser essa nação soberana que todos desejamos.

Outra questão importante, Deputados, Deputadas e povo de Minas Gerais, é a prestação de contas que tivemos oportunidade de ouvir diretamente do Presidente Lula, em Minas Gerais, na segunda-feira, na presença de muitas lideranças desta Casa, de Belo Horizonte e do Estado. Ele falou principalmente sobre os programas sociais que estão sendo desenvolvidos no Brasil e em Minas Gerais.

Em todo o Brasil, mais 7.607.000 famílias que vivem abaixo da linha da pobreza já recebem os benefícios do programa Bolsa-Família. São mais de 30 milhões de pessoas, das quais cerca de 18 milhões de crianças que freqüentam escola, como parte das contrapartidas colocadas pelo programa.

Em Minas Gerais, 876 mil famílias fazem parte do programa, e quase 73 mil vivem aqui, em Belo Horizonte, o que equivale, na verdade, a quase R\$650.000.000,00 por ano injetados no Estado de Minas Gerais para contribuir com a política de combate à fome.

Até o dia 31 de dezembro deste ano, serão 8.700.000 famílias em todo o País. Antes do governo Lula, não havia o programa Bolsa Família, e a transferência de renda era muito esparsa, não atingindo R\$2.200.000.000,00. Hoje, 31 meses depois, estamos investindo R\$6.500.000.000,00. Em 2006, atingiremos os R\$8.000.000.000,00 somente no programa de transferência de renda.

Essa ação, integrada a outras, possibilita que, por exemplo, brasileiros que nunca tiveram um documento pessoal tirem sua certidão de nascimento e sua carteira de identidade, passando a ser pessoas consideradas oficiais e cidadãs do País, podendo, assim, participar dos programas do governo e abrir a sua própria conta bancária. Esse é o processo de cidadania por que passa o País, significando mais democracia e mais possibilidade de vida para muitas famílias brasileiras.

Em relação à agricultura familiar, há um conjunto de ações de fomento, com programas de capacitação e compra de produção de pequenos agricultores, em um volume inédito de financiamento da produção. Na segunda-feira, assistimos às apresentações de várias entidades dos governos federal e estadual e do Plano Safra 2005-2006. A casa estava lotada de representantes dos movimentos dos trabalhadores rurais de Minas Gerais, que desejavam conhecer e divulgar a experiência do Pronaf e do financiamento da nossa agricultura familiar.

Para a atual safra, destinamos R\$9.000.000.000,00, praticamente cinco vezes mais do que em 2003, quando fizemos o primeiro plano safra.

Há também as experiências relativas à reforma agrária, que já avança no Estado e no Brasil, imprimindo qualidade, recuperando assentamentos, garantindo assistência técnica e crédito aos trabalhadores e suas cooperativas e investindo o recurso necessário para cumprir as metas dos novos assentamentos.

Nos últimos três anos, o Pronaf de Minas Gerais contratou praticamente R\$600.000.000,00.

No Brasil, saímos de R\$2.200.000,00 contratados para R\$6.250.000.000,00. Chegaremos a R\$9.000.000.000,00 na safra de 2006.

Em relação aos programas sociais de Minas Gerais, é importante o significado da geração de emprego e renda em nosso país. Nesses 31 meses do governo Lula, já foram gerados 3.135.000 novos empregos formais em todo o Brasil. A média mensal de empregos criados no nosso governo chega a 104 mil. É claro que isso ainda está distante da necessidade do povo mineiro, que precisa da criação de muito mais empregos, mas o País retomou o crescimento econômico, saindo da estagnação, para possibilitar melhoria de vida a muitas famílias.

Além disso, os benefícios pagos aos trabalhadores que ganham salário mínimo saltaram de R\$98.000.000.000,00 em 2003 para R\$165.000.000.000,00 em 2005.

Desses 3.135.000 empregos, praticamente 450 mil foram criados em Minas Gerais, com carteira profissional assinada.

Isso significa que Minas Gerais se integra nesse processo de desenvolvimento nacional.

Outro dado importante é o acesso de milhares de estudantes ao ensino superior, especialmente ao Prouni, que tem sua simpatia, Deputada Jô Moraes. O sucesso do Programa está no Estado e em todo o País. No Brasil, há mais de 110 mil vagas destinadas aos estudantes carentes, que este ano tiveram acesso ao curso de nível superior em universidades particulares. São filhos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, quilombolas e comunidades indígenas, que, pela primeira vez, têm a oportunidade de fazer o curso superior.

Hoje, Minas Gerais tem 14,8% das vagas do Prouni nacional, num total de 16.590 vagas. Esse índice é bastante significativo e supera os costumeiros 10% de recursos federais destinados ao Estado. Em Belo Horizonte, são 3.967 novas vagas, possibilitando oportunidades aos estudantes da região.

Nos próximos quatro anos, o Prouni pode significar a entrada de 400 mil novos alunos nas universidades particulares, com bolsas que vão de 50% a 100%, o que representa uma grande mudança em nossa educação.

O Presidente Lula disse que, apenas em Minas Gerais, estão sendo criadas três universidades federais, possibilitando a extensão do nível superior gratuito. São elas: a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, a Universidade Federal de Alfenas e a Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri. A idéia é que essas extensões criem novos "campi", chegando às regiões mais empobrecidas de Minas, levando o conhecimento, a inteligência de nossas universidades e a pesquisa, o que possibilita o crescimento de projetos em nossas regiões.

A educação, que é uma importante política de desenvolvimento social, cresce em nosso Estado e em nosso país. Os índices de crescimento apresentados foram relatados pelo Presidente Lula em sua visita, na segunda-feira última. Pessoalmente, apresentamos a ele um documento elaborado junto com diversas lideranças do Vale do Rio Doce, entre elas Prefeitos Municipais, e assinado por Deputados e Deputadas desta Casa. Nele, há um diagnóstico do empobrecimento do Vale do Rio Doce, incluindo-se as causas da emigração e a lembrança dos últimos acontecimentos, entre eles a morte de Jean, que se tornou um símbolo da região. A principal causa da emigração de Minas para outros países é a falta de oportunidades de trabalho, especialmente para a juventude, que não encontra espaço para participar.

A cultura pode ser um grande instrumento para que a juventude permaneça nas nossas regiões, dando oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

Apresentamos ao Presidente esse documento socioeconômico e político, da mesma forma que o fizemos ao Governador de Minas, chamando a atenção para as causas do empobrecimento da região. Listamos um conjunto de propostas que possibilitam o crescimento dessa região. Essa ação, acrescida de uma mobilização feita nas diversas regiões, chamará a atenção, a fim de que os recursos dos governos federal e de Minas possibilitem uma intervenção socioeconômica, política e cultural no Vale do Rio Doce, incluindo as regiões empobrecidas de Minas Gerais, como o Norte de Minas, os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Que o governo federal priorize recursos para essa região! Algumas ações são importantes para que isso ocorra. Estamos solicitando que o Vale do Rio Doce seja incluído na região do Idene e na Sudene. Que haja uma separação do ponto de vista de planejamento e da parte administrativa do Estado, em relação à separação dos Vales do Aço e do Rio Doce! O Vale do Aço está incluído, do ponto de vista administrativo, no Vale do Rio Doce, o que acarreta a elevação do IDH dessa região. Se compararmos o IDH dos diversos Municípios, eles se igualam a outras regiões empobrecidas.

Também solicitamos para aquela região novo território ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a fim de possibilitar o aquecimento da pequena produção da agricultura familiar da região do Vale do Rio Doce, superando a estagnação do latifúndio e proporcionando agregação de valor à pequena produção por meio de projetos de desenvolvimento dos assentamentos de maneira sustentável.

Apresentamos a proposta de criação da universidade do Vale do Rio Doce, somando essas iniciativas do Presidente Lula, por Minas Gerais e pelo Brasil, para impulsionar esse processo de saber, de aproximação das regiões empobrecidas e provocar o desenvolvimento regional.

Consórcios de segurança alimentar também estão sendo viabilizados pelo Brasil. Solicitamos ao Ministério do Desenvolvimento Social iniciativas para que esses consórcios possam ser somados, com os diversos Municípios, à Ardoce, à Soleste e a outras associações microrregionais, a fim de possibilitar o crescimento regional.

Essas são algumas propostas que apresentamos aos governos de Minas e federal, para que o Vale do Rio Doce receba um olhar preferencial. Os recursos federais e estaduais têm decrescido naquela região nos últimos anos. Então, queremos somar com todos os Deputados que fazem parte das regiões empobrecidas - e que todos que aqui estão também peçam apoio para essa iniciativa - para o desenvolvimento das regiões que precisam apostar no ser humano, no crescimento das pessoas, na sua dignidade, na superação e na estagnação econômica, propiciando democracia, cidadania, melhores oportunidades de vida, para superar a fome e distribuir a riqueza do País, mas também das regiões mais ricas do Estado. Esse é o apelo que fazemos em nome dos Vales do Rio Doce, do Mucuri e do Jequitinhonha, do Norte de Minas e das regiões da vertente do Caparaó, ao Governador Aécio Neves.

Apelamos, principalmente, ao Presidente Lula, em razão da sua história e por ter sido migrante nordestino, que conhece as dificuldades de sair da sua terra natal. Aliás, teve a coragem de enfrentar outras regiões em busca de melhor oportunidade de vida. Com a riqueza da sua história, com a sua sabedoria e experiência, com o conhecimento deste país, o Presidente disse claramente, na segunda-feira, ser conhecedor dos vales de Minas Gerais. Com certeza, também estará atento a esse projeto, voltado para a nossa região e todas as regiões empobrecidas de Minas Gerais.

Deixo um abraço a todos. Esse documento é da Assembléia Legislativa. Os Deputados que não assinaram o projeto podem sentir-se co-participantes. Muito obrigada.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/8/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

exonerando Luciana Moreira Borges do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Daniella Ribeiro Melillo Nogueira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Jussara Rocha Vítor de Abreu do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Michelle Cristina Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sheila Cristina de Jesus do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Jussara Rocha Vítor de Abreu para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Michelle Cristina Coelho para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Luiz Felipe Pereira Miranda do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Sheila Cristina de Jesus para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2005

Objeto: aquisição de diversos pneus novos. Licitante vencedora: Sociedade Mineira de Pneus Ltda.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2005.

José Geremias Costa, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/8/2005, às

10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de filtros para ar-condicionado.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de São Miguel do Anta. Objeto: doação de 1 microcomputador Compac-Prolínea. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Santa Juliana. Objeto: doação de 1 microcomputador Compac-Prolínea. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Barão de Cocais. Objeto: doação de 1 microcomputador Compac-Prolínea e 1 impressora Epson-570. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Constel - Consultoria em Telecomunicações e Serviços Ltda. Objeto: consultoria em telecomunicações. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 1 ano ou até que cesse a orientação técnica relativa à implantação do novo sistema de telefonia, o que ocorrer primeiro. Licitação: inexigibilidade (art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.)